Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 29 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 3
2 PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
3 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 9
4 ENCARGOS 9
5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 10
6 SOLUÇÃO DE DISPUTAS 10
7 DISPOSIÇÕES GERAIS 12
ANEXO A 14
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 14
2 PÚBLICO-ALVO 15
3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 15
4 PERÍODO DE INVESTIMENTO 19
5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 20
6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 21
7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 24
8 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 26
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 26
10 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 31
11 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 33
12 ENCARGOS DA CLASSE 34
13 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 36
14 FATORES DE RISCO 38
COMPLEMENTO I 39
APÊNDICE A 48
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 48
2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 48
3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE 53
APENSO I 55

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

1.1. O **PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classe e Subclasses

1.2. O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe").

1.2.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

1.2.2. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

Prazo de Duração

1.3. O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser: **(i)** prorrogado, em até 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Gestor, ou **(ii)** encerrado antecipadamente, caso não haja mais classes em funcionamento ("Prazo de Duração").

1.3.1. O Fundo iniciará suas atividades na Data de Início do Fundo.

1.3.2. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (ou em Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.

Definições

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

1.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento e o Anexo; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento ou no Anexo.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

2.1. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

2.2. O Fundo será gerido pelo **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

2.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

2.4. Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Administrador, conforme aplicável no âmbito da Classe:

(i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação exigida pela Resolução CVM 175 por 5 (cinco) anos ou prazo superior por determinação regulamentar, legal ou expressa da CVM;

(ii) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Cotistas, naquilo que for cabível nos termos deste Regulamento, seguir as orientações do Gestor, no tocante às atividades de administração do Fundo;

(iii) conforme orientação formalizada por escrito do Gestor, realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(iv) conforme orientação formalizada por escrito do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(v) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe; e

(b) Chamadas de Capital aos investidores.

(vi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo, para tanto utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação;

(vii) conforme recomendação do Gestor, realizar a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e

(viii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor.

2.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

2.6. Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Gestor, conforme aplicável no âmbito da Classe:

(i) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe; e

(iii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulação.

2.7. A verificação da posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo e/ou da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

2.8. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, compreendendo originação de oportunidades de

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

Outros Prestadores de Serviços

2.9. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização e custódia, escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-000, e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

2.10. Os serviços a serem contratados pelo Fundo serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada (se aplicável), na forma da regulamentação aplicável.

2.10.1. Os custos relacionados ao serviço de auditoria independente, contratado nos termos do item 2.10, acima serão remunerados como encargo do Fundo e/ou da Classe.

Vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.11. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 3.12 do Anexo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

2.12. A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

2.12.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo eventualmente contratados ("Prestadores de Serviço"), desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

devido àqueles.

2.13. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

Renúncia do Administrador e/ou Gestor

2.15. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou Gestor

2.16. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, poderá ser nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.17. A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

2.15 e/ou 2.16 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.16, a CVM poderá nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Renúncia Motivada do Gestor

2.18. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou respectivo Anexo que **(i)** restrinja o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados pela Classe; **(ii)** altere a política de investimento da Classe; **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo das taxas de remuneração estabelecidas nos Anexos, o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo e da(s) Classe(s) ("Renúncia Motivada"), ressalvado, neste caso, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar previstas no(s) Anexo(s).

Destituição do Gestor com Justa Causa

2.19. Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada "Justa Causa" a comprovação de que o Gestor **(a)** atuou com negligência grave, fraude, violação grave e/ou desvio de conduta, no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença judicial ou sentença arbitral, nos termos do item 6.1 abaixo, ou por decisão administrativa final em processo sancionador perante a CVM, não sujeita a pedido de reconsideração pelo próprio Colegiado da CVM; **(b)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou **(c)** descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; **(d)** foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; **(e)** suspensão de suas atividades pela CVM por mais de 90 (noventa) dias; ou **(f)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor ("Justa Causa").

Destituição do Gestor sem Justa Causa

2.20. A destituição do Gestor sem Justa Causa, deverá ser precedida de Assembleia de Cotistas, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas. Na hipótese de destituição do Gestor, conforme o caso, sem Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Fundo ou da(s) Classe(s).

2.21. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), **(ii)** fará jus ao recebimento dos valores devidos a título de Taxa de Gestão Extraordinária, nos termos do Apêndice, conforme aplicável, e, se for o caso, **(iii)** fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, renúncia ou liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, assim como da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme itens 11.5 e 11.6 do Anexo, e demais remunerações ou penalidades previstas no(s) Anexo(s), conforme aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento

2.22. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

2.22.1. Não obstante o disposto no item 2.22, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Anexo e/ou seu(s) Apêndice(s), respectivamente.

3 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

3.1. Considerando que o Fundo é representado por 1 (uma) Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4 ENCARGOS

Encargos do Fundo

4.1. Considerando que o Fundo é representado por uma Classe, para além dos encargos previstos na regulamentação, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

4.1.1. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

5.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

5.3. O exercício social do Fundo se encerrará no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Demonstrações Contábeis

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM selecionado de comum acordo entre o Gestor e o Administrador.

Enquadramento

5.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo inicialmente se enquadra no conceito de entidade de investimento.

6 SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

6.1. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

6.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

6.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

6.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

6.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

6.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

6.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105/2015 ("Código de Processo Civil"); **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

6.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 6.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 6.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

6.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

7.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

7.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá, aos Cotistas que assim solicitarem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s).

IPCA

7.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada positiva do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

7.4. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável, que fundamentem as decisões de investimento da(s) Classe(s) do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s) do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Lei Aplicável

7.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Patria Infrastructure Secondaries I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

1.1. A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável, e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Subclasses

1.2. O Patrimônio Líquido da Classe será representado por 1 (uma) subclasse de cotas, representativa de frações ideais do patrimônio da Classe, quais sejam as cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A", ou, simplesmente, "Cotas").

1.2.1. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

1.2.2. As características da Subclasse A estão disciplinadas no Apêndice a este Anexo.

Forma de Condomínio

1.3. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

1.4. A Classe é tipificada como *"multiestratégia"*, nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

1.5. O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo.

1.5.1. Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

1.5.2. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas,

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2 PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

2.1. Observadas eventuais restrições previstas no(s) Apêndice(s), a Classe destina-se à aplicação por Investidores Profissionais (os subscritores de Cotas, em conjunto designados os "Cotistas").

2.2. O Gestor, o Administrador, a entidade que atue na distribuição das Cotas e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas.

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

2.3. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.3.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, adquiridos por meio de Transações Secundárias, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme o percentual de alocação descrito no item 3.4.

Política de Investimento

Formação da Carteira

3.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de Transações Secundárias.

Composição da Carteira

3.3. A Carteira da Classe será composta por:

(i) Ativos Alvo;

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(iii) **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos 2 (duas) agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas Partes Ligadas, **(d)** títulos públicos federais, e/ou **(e)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 3.5 abaixo ("Outros Ativos").

Alocação Mínima

3.4. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

3.4.1. Para fins de apuração do percentual acima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores descritos no Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV.

3.5. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo por meio de Transações Secundárias em até 6 (seis) meses contados **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cota, observado o disposto no item 3.5.2 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

3.5.2. Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.5, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador, conforme aplicável, a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 3.5 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5.3. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

3.6. Os Ativos Alvo a que se refere o item 3.1 acima serão **(i)** cotas de fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Resolução CVM 175, e/ou **(ii)** títulos e valores mobiliários representativos de fundo de investimento e/ou veículo de investimento constituído no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos descritos no item "(i)" acima.

3.6.1. Os recursos não investidos na forma do item 3.6 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

3.7. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho do(s) respectivo(s) emissor(es). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

AFAC

3.8. A Classe não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas.

Outros Ativos

3.9. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de 1 (um) único emissor.

Investimento no Exterior

3.10. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito em ativos no

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

exterior, observado o disposto no Artigo 17, §2º, do Anexo Normativo IV.

Derivativos

3.11. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

Empréstimos

3.12. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo caso a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou **(ii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.12.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.12 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista.

Participação no Processo Decisório

3.13. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável, em especial do Artigo 12, §6º do Anexo Normativo IV.

3.13.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º, caput, do Anexo Normativo IV.

3.13.2. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Práticas de Governança Corporativa

3.14. As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV, observado o disposto no Artigo 12, §7º do Anexo Normativo IV e as exceções nele previstas, conforme aplicável.

3.15. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados neste Capítulo 3 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

Coinvestimentos

3.16. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério compor os recursos investidos da Classe com

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

recursos de outros investidores, incluindo outras classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

3.16.1. Caso decida compor os recursos da Classe em Ativos Alvo com os recursos de outros investidores, o Gestor deverá, em primeiro lugar, oferecer a oportunidade de Coinvestimento aos Cotistas.

3.16.2. Para fins do disposto acima, o Gestor deverá encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento,

3.16.3. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de Coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os coinvestidores.

3.16.4. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

4 PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data de Início do Fundo e se estenderá por até 3 (três) meses contado da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, reduzido ou encerrado antecipadamente.

4.2. As Chamadas de Capital serão realizadas dentro do Período de Investimento, exceto se: **(i)** autorizadas nos termos do item 4.3 abaixo, ou **(ii)** aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** forem realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou Encargos.

4.3. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar a realização de Chamadas de Capital, até o limite do Capital Subscrito, para a realização de investimentos relacionados:

(i) a compromissos assumidos pela Classe perante emissores de Ativos Alvo e/ou Sociedades Investidas antes do término do Período de Investimento;

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(ii) a custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações ou valor dos emissores dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive tributos;

(iii) a exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; e/ou

(iv) à aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos de emissores dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.4. Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o período de desinvestimento, o qual durará até o final do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto nos itens 1.5 e seguintes deste Anexo ("Período de Desinvestimento").

4.4.1. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos; ou transações privadas; e

(iii) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de modelo de governança corporativa.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

5.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Anexo ("Patrimônio Líquido").

5.2. O valor nominal unitário das Cotas será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

5.2.1. As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultando da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

5.3. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.4. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Cotas

5.5. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

5.5.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

6.1. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas, incluindo eventual direito de preferência aos atuais Cotistas, serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

6.2. Após a primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão"), as Novas Cotas poderão ser emitidas no âmbito de emissões subsequentes por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.2.1. As Novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

6.3. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

Subscrição de Cotas

6.4. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará boletim individual de

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

subscrição, que será autenticado pelo Administrador, **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e **(iii)** receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo e no Complemento I.

Integralização de Cotas

6.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.6. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

6.6.1. Mediante orientação formalizada por escrito do Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Chamada de Capital").

6.7. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior **(i)** no âmbito da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador nos termos deste Regulamento, a 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de envio pelo Administrador; **(ii)** no âmbito das demais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento, a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio pelo Administrador.

6.7.1. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

6.7.2. A integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a ser aprovada por Assembleia Especial de Cotistas que também deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.

6.7.3. O Administrador entregará aos Cotistas recibos de integralização

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.

6.7.4. O procedimento disposto nos itens 6.6 a 6.7.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Ativos Alvo e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

6.7.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.7 e com os respectivos documentos de subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.7.5 e dos respectivos documentos de subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item 6.8 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

6.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 6.8.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), conforme determinado pelo Gestor:

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.12.1, (ii) deste Anexo, observado o disposto no item 6.8.4 abaixo;

(ii) direito de alienação das Cotas pelo Gestor, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.8.1. As consequências referidas no item 6.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

6.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação positiva percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a:

(i) até o 5º (quinto) dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até 5 (cinco) dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 6.8 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.8.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.8.5. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, observado o dever fiduciário do Gestor perante os Cotistas e conforme devidamente justificado pelo Gestor (justificativa essa que não pode ser contestada pelos Cotistas), isentar ou não os Cotistas das penalidades previstas neste Anexo.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista na Classe.

7.1.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.8 acima.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientado formalizada por escrito pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

7.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas, ressalvada a hipótese prevista no item 6.8 acima.

7.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver **(i)** aprovação expressa do Gestor; e **(ii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.5. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

7.6. Ao final do Prazo de Duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador, conforme orientação formalizada por escrito do Gestor, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas, ou outros procedimentos aplicáveis;

(ii) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Administrador proporá um plano de liquidação para a entrega dos ativos integrantes da Carteira da Classe aos Cotistas, de acordo com o percentual por cada Cotista integralizado em relação ao Capital Integralizado à época da liquidação, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador estará desobrigado em relação às reponsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

das Cotas integralizadas.

Resgate de Cotas

7.7. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

8 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

8.1. As Cotas poderão ser negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3 abaixo.

8.1.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 6.4, (ii) acima.

8.1.2. Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo documento de subscrição, tal operação de alienação somente será válida na hipótese de o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no documento de subscrição dessas em nome do Cotista alienante.

8.1.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Anexo para proceder à transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita à aprovação por escrito do Gestor, e aprovação prévia do cessionário nos procedimentos de *know your client* (KYC) e *suitability* do Administrador, sem prejuízo de outras restrições e termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

9.1. Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo 9.

9.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 9.1.4 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de Renúncia Motivada;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) observado o disposto em cada Apêndice, deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(x) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas subscritas
(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista na	Maioria das Cotas subscritas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

regulamentação aplicável;	informação)
(xiii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe de que trata o Capítulo 10 deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo, a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do referido Capítulo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na regulamentação ou no item 12.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo, em especial quanto à necessidade anuência prévia do Gestor;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

9.1.2. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 6.8 acima.

9.1.3. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 9.1.1 acima, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas não ali previstas serão

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; **(ii)** alterações aos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas deverão observar o disposto no item 9.1.1(x) acima; **(iii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor **(a)** com Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, e **(b)** sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

9.1.4. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 e do item 9.1.2 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

9.1.5. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação

9.2. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

9.3. Independentemente da convocação prevista no item 9.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.1. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

9.4. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Instalação

9.6. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizada de forma parcialmente presencial (formato híbrido) realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

9.8. Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem adimplentes com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe.

9.8.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

9.8.2. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante comunicação escrita ou eletrônica.

Consulta Formal

9.9. A critério do Gestor, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser observadas as disposições relativas à Assembleia de Cotistas descritas neste Anexo. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

9.9.1. Na hipótese prevista no item 9.9, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.9 pelo Administrador.

9.9.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 9.9.1 acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta formal.

9.9.3. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii), do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

em assembleia geral.

Restrição ao Exercício de Voto

9.10. Observado o item 9.11 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador; **(ii)** o Gestor; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou a Classe; e **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

9.11. Não se aplica a vedação prevista no item 9.10 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.11.1. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.10, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

10.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o 2º (segundo) grau em linha reta, ou até o 4º (quarto) grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

10.2. Será permitido às Partes Ligadas atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

10.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento, bem como deverá ser notificado aos Cotistas por meio de comunicação eletrônica própria.

10.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.3.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 10.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Anexo.

10.3.2. O disposto no item 10.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo,

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

10.4. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador ou pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição da Classe.

11 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

11.1. Pela prestação dos serviços de administração da Classe, o Administrador fará jus à taxa de administração, conforme descrito no Apêndice ("Taxa de Administração").

11.1.1. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

11.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus à taxa de gestão, conforme descrito no Apêndice ("Taxa de Gestão").

11.2.1. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

11.3. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a taxa de performance, conforme descrito no Apêndice ("Taxa de Performance").

Taxa de Performance Antecipada

11.4. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, conforme descrito no Apêndice. ("Taxa de Performance Antecipada").

Taxa de Performance Complementar

11.5. Conforme descrito no Apêndice, na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; **(ii)** liquidação antecipada da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; ou **(iii)** fusão, cisão, incorporação ou

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e, neste caso, desde que o Gestor não tenha concordado com a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) a (iii) deste item (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvos que faziam parte integrante da carteira da Classe à época do Evento ("Venda dos Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Anexo.

Taxa de Ingresso e de Saída

11.6. A Classe não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

12 ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

12.1. Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;

(ii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;

(iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais atribuídos ao Fundo e/ou à Classe não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;

(x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas relacionadas **(a)** à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou **(b)** a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe, tais como, mas sem limitação, honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, limitadas ao valor individual ou agregado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada exercício social. Despesas que excederem o referido limite correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver incorrido, salvo se houver aprovação prévia, em sede de Assembleia de Cotistas, para tratá-las de igual modo como Encargos da Classe;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa de Máxima Custódia;

(xix) taxa máxima de distribuição;

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxii) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessárias em decorrência de operações envolvendo Ativos Alvo; despesas inerentes a reuniões de comitês de investimento do Fundo que venham a ser instalados, conforme aplicável, sem limitação de valor;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

12.2. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia de Cotistas ou se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo e/ou à Classe, quaisquer despesas não previstas como Encargos, nos termos deste Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

13 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

13.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, por recomendação do Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

13.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.1.2. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 4.4.1 deste Anexo.

13.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu Prazo de Duração;

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(iii) nos casos previstos no Capítulo 2 da parte geral do Regulamento; e/ou

(iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

13.2.2. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador e pelo Gestor, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no capital integralizado da Classe.

13.3.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.4. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração da Classe não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (observada a possibilidade de prorrogação pelo Gestor, nos termos deste Anexo), o Gestor poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe, nos termos deste Regulamento.

13.5. Após a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Direitos e Obrigações Sobreviventes

13.6. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso, conforme orientação formalizada por escrito do Gestor.

Patrimônio Líquido Negativo

13.7. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

13.7.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

14 FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

14.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO I** a este Anexo.

14.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Patria Infrastructure Secondaries I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

Risco de Mercado. Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas, aos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo, nos termos do Anexo. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que observar o disposto neste Regulamento e aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de classes fechadas fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas terão suas Cotas resgatadas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Riscos Relacionados à Distribuição aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e/ou do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Fundos Alvo, todos os riscos operacionais dos Fundos Alvo e/ou sociedades por eles investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá indiretamente investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(i)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição. A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos legislação aplicável, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelos Fundos Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital dos Fundos Alvo no futuro, a Classe e/ou os Fundos Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo.

Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por 1 (um) único Fundo Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissor. Assim, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeita caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, conforme previsto na Resolução CVM 175, e o regime de insolvência das classes de fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao Capital Subscrito.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente **(i)** pelos credores da Classe; **(ii)** após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou **(iii)** após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência da Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes de investimento e/ou

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas e, em decorrência disso, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo 10 do Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais estão envolvidos em espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *private equity*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades à Classe.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas de emissão da Classe, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Anexo, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que os Prestadores de Serviços Essenciais tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe, pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas de emissão da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de Alteração das regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso o Gestor deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/23, na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou sua Classe deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, não é possível garantir que: (**i**) os investimentos no Fundo e na Classe receberão o tratamento tributário disposto no "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, e/ou (**ii**) os Cotistas não residentes fiscais no Brasil poderão usufruir da alíquota zero do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme o caso.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Caso uma Sociedade

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, caso eles apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Extraordinária, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Risco de Saída de membros da Equipe-Chave. Não há garantia de que os membros da Equipe-Chave continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe-Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

APÊNDICE A

SUBCLASSE A

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Patria Infrastructure Secondaries I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação.** Subclasse A.

1.2. **Público-alvo.** A Subclasse A é destinada, exclusivamente, a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice.** Aplica-se à Subclasse A todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxas de Administração e Gestão

2.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, o Administrador fará jus a taxa de administração e correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse A, conforme disposto no Apêndice ("Taxa de Administração").

2.1.1. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a até 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre as seguintes bases ("Taxa de Gestão"):

(i) Durante o Período de Investimento: Capital Integralizado Atualizado; e

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: o menor entre **(a)** o Patrimônio Líquido da Classe, e **(b)** o Capital Integralizado Atualizado.

2.1.2. A Taxa de Administração observará **(i)** o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil Reais); **(ii)** o valor máximo mensal de R$40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Início do Fundo, observado que quaisquer valores devidos a título de Taxa de Administração, inclusive o valor mínimo, somente serão devidos e provisionados pela Classe após a Data de Início do Fundo.

2.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente,

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente.

2.1.4. A Taxa de Administração engloba: **(i)** os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe; e **(ii)** os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados ao Fundo e à Classe, na forma do item 2.9 da parte geral do Regulamento.

2.1.5. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme orientação formalizada por escrito pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.2. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão Extraordinária

2.3. Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor uma remuneração adicional, correspondente ao maior valor entre: a Taxa de Gestão acumulada pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, calculada de acordo com **(a)** caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada após incorridos 48 (quarenta e oito) meses de prestação de serviços à Classe, a Taxa de Gestão efetivamente paga ao Gestor nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à destituição sem Justa Causa ou apresentação da Renúncia Motivada; ou **(b)** caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada antes de incorridos 48 (quarenta e oito) meses de prestação de serviços à Classe, a Taxa de Gestão que deveria ter sido paga ao Gestor pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, calculada com base na média histórica do (x) valor do Capital Integralizado da Classe entre a Data de Início do Fundo e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada antes do encerramento do Período de Investimento; ou (y) Capital Integralizado, entre a Data de Início do Fundo e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada após o encerramento do Período de Investimento ("Taxa de Gestão Extraordinária ").

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

2.3.1. Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, a Taxa de Gestão Extraordinária será paga com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada. A Taxa de Gestão Extraordinária será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga imediatamente, sendo que, se tais recursos não forem suficientes em tal data, as disposições dos itens abaixo serão observadas.

2.3.2. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária será feito gradualmente, e corrigido monetariamente de acordo com o item 2.3.3 abaixo, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe, desde que sejam mantidos no caixa da Classe recursos líquidos que correspondam, no mínimo, a montante equivalente **(i)** a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** à soma de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Se não houver quantias acima referidas em valor suficiente para o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do trimestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o seu pagamento integral.

2.3.3. Caso a Taxa de Gestão Extraordinária não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação positiva do IPCA, calculada *pro rata die* desde a deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

2.3.4. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Taxa de Gestão Extraordinária não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Taxa de Performance

2.4. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Retorno Preferencial, nos termos abaixo estabelecidos.

2.4.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo (observado o disposto no Anexo), que correspondam ao somatório do Capital

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Integralizado pelos Cotistas corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado.

2.4.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.4.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas (*catch-up*) que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

2.4.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 2.4.1 e 2.4.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos Alvo (observado o disposto no Anexo), observarão a seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.5. Nas hipóteses previstas no item 11.4 do Anexo, os Cotistas estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Perfomance Antecipada.

2.5.1. Para fins deste Apêndice, a Taxa de Performance Antecipada será equivalente **(i)** ao valor provisionado na Carteira da Classe para pagamento da Taxa de Performance na data de **(i.1)** destituição sem Justa Causa do Gestor, ou a data que o Gestor apresentar Renúncia Motivada; ou **(i.2)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor (nos casos "(i.1)" e/ou "(i.2)" acima, "Data do Evento"); ou, em caso de Diferença Substancial de Marcação, **(ii)** ao valor que estaria provisionado na Carteira da Classe para pagamento da Taxa de Performance na Data do Evento caso os Ativos Alvo estivessem contabilizados de acordo com a Marcação *Underlying*.

Para fins deste Apêndice, **(i)** "Marcação Underlying" significa o valor patrimonial da participação indiretamente detida pelo Fundo na entidade emissora dos ativos-finais do Fundo (*underlying assets*), de acordo com o valor patrimonial atribuído pelo respectivo prestador de serviço da entidade emissora dos ativos-finais, acrescido/subtraído de eventuais valores aplicados em ativos líquidos ou mantidos em caixa/passivos de entidades direta ou indiretamente investidas pelo Fundo, exceto pela entidade emissora dos ativos-finais do Fundo, **(ii)** a "Diferença Substancial de Marcação" será configurada quando o valor dos Ativos Alvo contabilizado na Carteira da Classe na Data do Evento seja mais do que 5% (cinco por cento) superior ou inferior a "Marcação Underlying"

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

Taxa de Performance Complementar

2.6. Nas hipóteses previstas no item 11.5 do Anexo A, os Cotistas estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance Complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

2.6.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em Reais, equivalente a 10% (dez por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.6.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

2.7. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 7.6 da parte geral do Regulamento do Anexo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

2.8. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

2.8.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 10% (dez por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.8.1. O Valor Provisionado deverá ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

pagamento ao Gestor, na qualidade de titular do crédito.

Taxa Máxima de Custódia

2.9. Observado o disposto no item 2.2 acima, a remuneração anual máxima referente à Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, e será considerada um Encargo, nos termos da Cláusula 12 do Anexo, e paga em conjunto com a Taxa de Administração, nos termos acima; observado que, em qualquer caso, a Taxa Máxima de Custódia anual **(i)** mínima corresponderá a R$36.000,00 (trinta e seis mil Reais); e **(ii)** máxima corresponderá a até R$300.000,00 (trezentos mil Reais), valores esses a serem atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Início do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que quaisquer valores devidos a título de Taxa Máxima de Custódia, inclusive o valor mínimo, só serão devidos e provisionados pela Classe após a Data de Início do Fundo.

Taxa Máxima de Distribuição

2.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Concessão de Descontos

2.11. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da respectiva taxa ao percentual previsto neste Apêndice.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

3.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse A subscritas

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse, observado o disposto no item 9.1.1 do Anexo.	50% + 1 das Cotas da Subclasse A subscritas

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE SECONDARIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Patria Infrastructure Secondaries I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

"Administrador" e "Gestor"	tem o significado no item 2.1 do Regulamento.
"Anexo"	significa o Anexo A ao Regulamento.
"Anexo Normativo IV"	significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	significa a parte do Anexo da Classe que disciplina as características específicas da Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

"Assembleia de Cotistas"	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas e/ou a Assembleia Geral de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou da Subclasse.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Alvo"	tem o significado atribuído no item 3.6 do Anexo.
"Ativos Investidos"	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe A.
"Câmara"	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
"Capital Integralizado"	tem o significado atribuído no item 6.6 do Anexo.
"Capital Integralizado Atualizado"	significa o Capital Integralizado, atualizado pela variação positiva do IPCA desde a respectiva data de integralização das Cotas até a data do respectivo cálculo.
"Capital Subscrito"	tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
"Carteira"	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composta nos termos do item 3.3 do Anexo.
"Chamada de Capital"	tem o significado atribuído no item 6.6.1 do Anexo.
"Classe"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coinvestimento"	tem o significado atribuído no item 3.16 do Anexo.
"Compromisso de Investimento"	tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
"Cotas"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
"Cotas Subclasse A"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
"Cotistas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
"Cotistas Alienantes"	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
"Cotista Inadimplente"	tem o significado atribuído no item 6.8 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	tem o significado atribuído no item 2.9 do Regulamento.
"Data de Início do Fundo"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	significa direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
"Dólar"	Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.
"Encargos"	tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo.
"Equipe-Chave"	tem o significado atribuído no item 2.8 do Regulamento.
"Evento"	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
"Fundo"	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Fundos Alvo"	significa fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituído no exterior.
"Instrução CVM 579"	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

	conforme alterada.
"Justa Causa"	tem o significado atribuído no item 2.19 do Regulamento.
"Lei da Liberdade Econômica"	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
"Novas Cotas"	significa as Cotas emitidas pela Classe após a Primeira Emissão, nos termos do item 6.3 do Anexo.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 3.3 (iii) do Anexo.
"Partes Ligadas"	tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Período de Desinvestimento"	tem o significado atribuído no item 4.4 do Anexo.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.7.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviço"	tem o significado atribuído no item 2.12.1 do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
"PTAX"	significa a cotação média de fechamento das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.
"Reais" ou **"R$"**	significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
"Renúncia Motivada"	tem o significado atribuído no item 2.18 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

"Resolução CVM 160"	significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Retorno Preferencial"	significa o montante equivalente a 10% (dez por cento), capitalizado anualmente sobre o valor integralizado em Cotas pelo Cotista, sendo a base de cálculo os valores utilizados pelo respectivo Cotista para integralizar suas Cotas, em Dólares. O cálculo do montante aplicável aos Cotistas será a taxa do Dólar e observará a seguinte regra: **(a)** integralização, tal montante em Reais deverá ser convertido em Dólares conforme PTAX da data da respectiva integralização, caso realizada em Dia Útil, ou do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva integralização, caso não realizada em Dia Útil; e **(b)** distribuições, o montante em Reais a ser distribuído deverá ser convertido em Dólares conforme PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva distribuição, nos termos deste Regulamento.
"Sociedades Alvo"	significam as sociedades passíveis de investimento pelos Fundos Alvo.
"Sociedades Investidas"	significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pelos Fundos Alvo.
"Subclasse"	significa qualquer uma das subclasses de Cotas da Classe.
"Subclasse A"	significa a subclasse A de Cotas da Classe.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no item 11.2 do Anexo.
"Taxa de Gestão Extraordinária"	tem o significado atribuído no item 2.3 do Apêndice.
"Taxa Máxima de Custódia"	tem o significado atribuído nos Apêndice.
"Taxa de Performance"	tem o significado atribuído no item 11.3 do Anexo.
"Taxa de Performance Antecipada"	tem o significado atribuído no item 11.4 do Anexo

Docusign Envelope ID: 05C07AD8-C37E-4346-AD6D-33B74C8315B5

"Taxa de Performance Complementar"	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
"Transações Secundárias"	significa negociações no mercado secundário, seja por meio de transações privadas, plataformas eletrônicas ou sistemas autorizados de registro e liquidação, observadas eventuais limitações de natureza regulatória.
"Venda dos Ativos Investidos"	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
"Valor Inicial de Atribuição"	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.

* * *